



**MUNICÍPIO DE COIMBRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Para publicação na  
II Série do Diário da República

**EDITAL Nº 37/07**

**Postura Municipal de Trânsito da Freguesia de Souselas – Proibição e Condicionamentos ao Transporte de Mercadorias e Resíduos Perigosos nas Vias de Jurisdição Municipal.**

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a referida Câmara e a Assembleia Municipais aprovaram em 21/08/2006 e 27/12/2006, respectivamente, a postura acima mencionada, publicada para apreciação pública, através do Edital Nº 408/2006-AP, no D.R.-II Série-Nº 192, de 4 de Outubro de 2006, cujo teor é o seguinte:

**PREÂMBULO**

A elaboração da presente postura de trânsito revela-se essencial para atender as necessidades de regulação da circulação de veículos de transporte de mercadorias perigosas, nas vias sob jurisdição municipal, na freguesia de Souselas.

A circulação de veículos de transporte de mercadorias perigosas, nas referidas vias, é susceptível de gerar situações de poluição ambiental ou acidentes ecológicos.

No que concerne ao estabelecimento de restrições especiais à circulação de veículos de transporte de mercadorias perigosas, com carácter temporário ou permanente, nas vias sob jurisdição municipal, as mesmas podem ser determinadas pelas Câmaras Municipais enquanto entidades gestoras dessas vias.

A presente postura tem pois, por objecto, a disciplina do transporte de mercadorias e/ou resíduos perigosos nas vias sob jurisdição municipal e nas vias de domínio privado, desde que abertas a trânsito público, na freguesia de Souselas, desde que estes resíduos se encontrem abrangidos pelos

**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**DIV. A. A.**

Certifico que hoje afixei o presente  
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO  
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 12/01/2007

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa



**MUNICÍPIO DE COIMBRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

3

critérios de classificação de mercadorias perigosas previstas no Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e na demais legislação e normas europeias em vigor nesta matéria.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**Lei Habilitante**

A presente postura é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do artigo 18º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea u) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, alínea c) do n.º 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro e 265-A/2001, de 28 de Janeiro e, ainda, 44/2005, de 23 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 267-A/2003, de 27 de Outubro.

**Artigo 2º**

**Âmbito**

A presente postura municipal aplica-se ao transporte de mercadorias e (ou) resíduos perigosos, que como tal sejam classificados no âmbito do RPE e demais legislação complementar nas vias sob jurisdição municipal e nas vias do domínio privado, desde que estejam abertas ao trânsito público, na área geográfica da freguesia de Souselas, do concelho de Coimbra.

**Artigo 3º**

**Objecto**

Pela presente postura estabelece-se a proibição de circulação de veículos transportando mercadorias e (ou) resíduos perigosos, tal como se encontram identificados na legislação comunitária aplicável,



## MUNICÍPIO DE COIMBRA CÂMARA MUNICIPAL

3

transporta para o direito interno através do Decreto-Lei n.º 267-A/2003, de 27 de Outubro – RPE, nas vias jurisdição municipal e nas vias do domínio privado, desde que estejam abertas ao trânsito público, na área geográfica da freguesia de Souselas, do concelho de Coimbra.

### **CAPÍTULO II** **Condicionamentos**

#### **Artigo 4º** **Condições de circulação**

Os condutores de qualquer tipo de veículo contendo produtos identificados nas classes fixadas no RPE e demais legislação aplicável a este tipo de mercadorias ou resíduos, ficam obrigados ao cumprimento desta postura para além das disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

#### **Artigo 5º** **Autorizações especiais de circulação**

1 – Nas vias da freguesia de Souselas sob jurisdição municipal ou nas vias do domínio privado da mesma freguesia, desde que estejam abertas ao trânsito público é vedada a circulação de veículos transportando, nomeadamente: matérias explosivas, substâncias químicas perigosas, resíduos perigosos, substâncias insalubres ou pulverulentas sem que exista autorização expressa da Câmara Municipal de Coimbra.

2 – Se o transporte referido no ponto anterior, se dirigir para instalação situada na freguesia de Souselas ou aí tiver origem deverá solicitar autorização especial para a respectiva circulação.

3 – O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Coimbra, em situação normal, com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a



**MUNICÍPIO DE COIMBRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

3

identificação da empresa transportadora, características do veículo, natureza das mercadorias, locais e tempo de permanência previstos, podendo ser apresentado pelo transportador ou pelo destinatário.

4 – Em nenhum caso são dispensadas as condições fixadas na legislação geral par transportes especiais.

**CAPÍTULO III**

**Regime sancionatório**

**Artigo 6º**

**Regime aplicável**

1 - As infracções à presente postura serão punidas com as coimas fixadas nas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro (Código da Estrada) e no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro (Regulamento de Sinalização de Trânsito), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto.

2 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infracções ao disposto nesta postura são sancionadas com as coimas nela especialmente previstas, para além das previstas no Código da Estrada e legislação complementar.

3 – A negligência é sempre punida.

**Artigo 7º**

**Coimas**

1 – A violação do disposto no artigo 5º desta postura, no que concerne aos pedidos de autorização, constitui contra-ordenação punível com coima de € 500,00 a € 2 500,00.

2 – O valor da coima a que se reporta o n.º do presente artigo será elevado para o dobro caso o pedido devesse ser efectuado por pessoa colectiva.



**MUNICÍPIO DE COIMBRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 8º**

**Fiscalização**

3

1 – A fiscalização do cumprimento das regras constantes do RPE e do Código da Estrada no que concerne a mercadorias e resíduos perigosos é da competência da DGTT, Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Direcção-Geral de Viação, direcções regionais do Ministérios da Economia, G.N.R., P.S.P. e pela Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

2 – No que se refere aos pedidos de autorização previstos no artigo 5º deverão os Autos de Notícia ser remetidos pelas entidades acima referidas, à Câmara Municipal de Coimbra para instrução do respectivo processo de contra-ordenação.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais**

**Artigo 8º**

**Omissões**

Aplicar-se-á supletivamente a todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente postura, as disposições da legislação estradal, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

**Artigo 9º**

**Regime de excepção**

Os condicionamentos, autorizações e proibições constantes da presente postura não se aplicam, quando em serviço a:

- a) Bombeiros Voluntários;
- b) Serviço de Emergência e Socorro;



**MUNICÍPIO DE COIMBRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- c) Forças de Segurança, Militares ou Militarizadas;
- d) Serviços da Câmara Municipal de Coimbra ou da Junta de freguesia de Souselas.

**Artigo 10º**  
**Prevalência**

Em caso algum poderá ser invocada esta postura municipal para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sob viação e trânsito.

**Artigo 11º**  
**Entrada em vigor**

A presente postura entra no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.

**Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.**

Paços do Município, 12 de Janeiro de 2007

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra,

*Carlos Manuel de Sousa Encarnação*